

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ|**

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA – CONDUCAP**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.292.419/0001-40, com sede na Rua 1º de maio, 91, centro, União da Vitória – Estado do Paraná, endereço eletrônico oficial desconhecido, por seus sócios-administradores devidamente qualificados na exordial consoante contrato social e alterações contratuais anexas, através de seu advogados ao final assinados (mandato "ad judicium" incluso), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões de fato e de direito que adiante passa a expor para, ao final, requerer.

**01. Breve Histórico da Sociedade Empresária CONDUCAP**

A Industria e Comércio de Fios e Condutores Elétricos Clara Ltda – CONDUCAP é uma sociedade empresarial que está há doze anos no mercado de consumo de fios de cobre, tanto no varejo quanto para obras de engenharia. Sua função, coincidiu com um bom momento da economia brasileira para o setor, o que



permitiu que ela realizasse seu mister com aumento de vendas e expansão do parque fabril praticamente durante todo o período que esteve em funcionamento.

Registrada sobre a forma de sociedade empresária limitada, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em data de 07 de junho de 2004, após doze alterações contratuais, a Requerente possui o seguinte quadro societário:

a) Maria Clara Mazzeo Viana Ribeiro, casada, inscrita no CPF sob nº 018.225.818-18 e portadora do RG nº 9.206.619, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, 88, Porto União – SC, CEP 89.400-000;

b) Tiago Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 048.022.469-27 e portador do RG nº 3.791.495, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88 Porto União - SC, CEP 89.400-000.

c) Rafael Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 05382946981 e portador do RG nº 3791497, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória – PR, CEP 84.600-000.

d) Nelson Rodrigues Ribeiro Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 009.109.479-88 e portador do RG nº 3.791.496, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória – PR, CEP 84.600-000.

e) Filipe Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 060.430.779-90 e portador do RG nº 3.791.494-4, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória – PR, CEP 84.600-000.

f) Vanessa Viana Ribeiro, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 031.020.469-08 e portador do RG nº 34847570, residente e domiciliado na Rua Alfenas, 333, Bairro Jardim Mariana, Cuiabá – MT, CEP 84.600-000.

A CONDUCAP é hoje, pois, marca conhecida no mercado de fios e cabos elétricos, com entrada de seus produtos praticamente em todo o território nacional, embora seu foco de atuação seja, evidente, Sul, Sudeste, Centro Oeste e Nordeste.



Com filiais da sociedade empresária, tem-se:

- a) Filial São Paulo, localizada na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 691, bairro Vila Belmiro, na cidade de Santos – SP, CEP 11075-003.
- b) Filial Santa Catarina, localizada na Rua Frei Estanislau Schaeffer, nº 835, sala comercial, bairro Agua Verde, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina. CEP 89.037-003.
- c) Filial Minas Gerais, localizada, na Rua João Mendes, nº 29, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais. CEP 31.640-000.

Tais filiais, para corte de custos, já estão em procedimento de baixa. Demais filias, embora consente da última alteração contratual, nunca foram levadas a termo e efetivamente entraram em atividade, jurídica ou faticamente, motivo pelo qual não geraram nem passivos, nem ativos, nem obrigações.

Além disso, a CONDUCAP consolidou-se como empresa destaque na produção de fios e cabos elétricos em razão da qualidade de seu produto e das certificações que recebeu pela sua produção.

É de se destacar que durante o período de exercício do mister empresarial a CONDUCAP demonstrou a proposta de continuidade da atividade, não se constituindo, pois, em atividade precipitada, arriscada e despropositada. Digase, os investimentos feitos na cidade de União da Vitória para a consecução do objeto empresarial beiram o montante de dez milhões de reais.

Além disto, é de se notar que durante os doze anos em que a CONDUCAP exerceu regularmente seu objeto empresarial, arrecadou em tributos, pagou em remuneração aos seus empregados e fez circular nos Municípios de União da Vitória e Porto União milhões de reais. Ao longo deste período foi, conforme reconhecimento de todas as instituições bancárias, uma das empresas com maior liquidez e rentabilidade da região.



Durante o período de atividade empresarial não se verificaram ações judiciais, protestos e demandas que representassem qualquer problemática de maior monta para a CONDUCAP, ou seja, durante todo o período sempre se manteve firme no pagamento de suas contas, de seus representantes comerciais, de seus credores, de suas obrigações trabalhistas e tributárias.

Verifica-se, assim, que a atividade desenvolvida pela Requerente não é momentânea, passageira e volátil. Ao contrário, trata-se de atividade empreendedora na região, com sólidos e visíveis desideratos de continuidade e geração de riquezas.

Ocorre que em razão da crise financeira dos últimos dois anos, agravada no último e conturbado ano de 2016, experimentou-se uma radical diminuição do faturamento da sociedade empresaria Requerente, motivo pelo qual não há, hoje, possibilidade de continuidade da atividade empresarial sem a devida recuperação judicial.

O presente pedido de Recuperação Judicial é, pois, calcado no princípio da função social da empresa e da visão global de que sua continuidade é importante não apenas para os sócios, mas para a pluralidade de pessoas que envolvem a atividade por ela desenvolvida (trabalhadores, representantes, clientes, credores, Poderes Públicos, etc.) De todas as reuniões de sócios e diretoria, não restou alternativa senão a presente demanda.

## **02. Das Causas da Crise Econômico-financeira**

Como visto, em que a estrutura empresarial e da credibilidade obtida ao longo de sua atividade, atualmente a Requerente encontra-se em **momentâneo desequilíbrio financeiro**, com dificuldade de honrar tanto seus compromissos financeiros.

Com efeito, ante a deflagração da crise econômica que atingiu o mercado brasileiro nos últimos dois anos (vale apontar que a CONDUCAP não trabalha com exportação), problemas financeiros que anteriormente não era parte do dia a dia da empresa tornaram-se presente na administração e, para a continuidade de



sua atividade, foi necessário se valer de empréstimo e créditos junto a instituições financeiras, de maneira a continuar a honrar com suas obrigações.

Porém, em razão daquela crise econômica, houve uma significativa retração do crédito e simultânea elevação das taxas de juros praticadas no mercado, o que elevou sobremaneira o custo financeiro suportado pela Requerente.

Na tentativa de viabilizar as atividades da empresa e manter o nível de faturamento corrente, a requerente inicialmente buscou se socorrer de empréstimos bancários e posteriormente até de empresas de *factoring*, se submetendo as taxas de juros exorbitantes. Desse modo, a queda de faturamento abalou as suas finanças, pois quando as atividades da requerente, não geravam os recursos mínimos à sua sustentação o que, somado à obrigação de pagar os juros bancários, acabou-se o capital de giro da empresa.

Essa situação gerou a escassez de recursos para as novas operações diárias, fazendo com que o faturamento diminuísse drasticamente, obrigando a empresa a demitir colaboradores, abrir mão de novos negócios e impossibilidade de atender grande parte de seus representantes, além de não conseguir honrar com seus compromissos junto à fornecedores.

Com os créditos obtidos junto às instituições financeiras, nos limites tomados, a Requerente não conseguia novos créditos, criando com isso um círculo vicioso, e, conseqüentemente, atrasando toda sua atividade.

A situação ficou tão insustentável que a impetrante se sujeitaram aos abusos das instituições financeiras e *factorings* que condicionavam a obtenção de novos empréstimos a garantias de até o dobro do valor negociado.

Mesmo assim, a Requerente conseguiu seguir regularmente até março de 2017, mês em que toda a operação restou comprometida e gerou, ainda, a paralização das atividades da empresa.

Com a ajuda de profissionais especializados (os quais ainda estão a realizar seu mister, sobretudo no campo da auditoria de créditos), no entanto, a empresa conseguiu voltar a produzir, mas na modalidade de prestação de serviços de produção de cabos elétricos e fios de cobres, isto é, sem que mudasse seu



objeto empresarial, passou a receber matéria prima de outras empresas e a realizar a confecção do cabos e condutores elétricos, entregando os cabos prontos para que o tomador do serviço desse a destinação que bem entendesse.

Decorrente desta operação, observou-se que a sociedade empresária conseguiu retomar as suas atividades e está efetivamente empregando esforços para a produção de bens e serviços no mercado de fios e condutores elétricos. Aos poucos, a sociedade empresária Requerente vai conseguindo retomar a confiança do mercado, o que sinaliza que há futuro para si e para a pluralidade de pessoas que fazem girar esta atividade empresarial, inclusive seus credores.

No entanto, a situação de descapitalização e momentânea (já superada) paralização das atividades, fez com que a sociedade empresária chegasse ao quadro atual de incapacidade de superação de seus compromissos, isto é, a um quadro em que a mora gerada pelos seus débitos se expanda de maneira mais rápida que os dividendos de sua já retomada produção empresarial, o que permite buscar o apoio da Lei de Recuperação de Empresas, de maneira a proceder à reestruturação necessária para superação de sua crise econômico financeira que o plano de recuperação judicial, a se apresentado tempestivamente, demonstrará ser transitória e passageira, inclusive por já terem sido tomadas outras medidas de reorganização para reequilíbrio de suas atividades (como a retomada da produção, por exemplo. A descapitalização, unida à paralização e à excessiva carga bancária, no cenário de crise nacional, são as causas da crise econômico-financeira da empresa.

A transitoriedade do abalo financeiro da Requerente é constatada quando observada a capacidade industrial da Requerente e sua colocação no mercado em que atua, testificando que a situação será superada.

Tem-se, portanto, que o objetivo da Requerente é a superação de sua situação transitória de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, estimulando a atividade econômica, exercendo, assim, sua função social, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº 11.101/2005.

E, por fim, é fato inequívoco que a Requerente se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, além de atender todos os requisitos legais



exigidos pela Lei 11.101/05, para tomar todas as medidas necessárias para reorganização e superação da crise ora enfrentada.

### **03. Do Passivo Total da Empresa**

De acordo com o levantamento contábil deste mês de julho de 2017, o passivo total, da Requerente é de **R\$ 12.350.365,57 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, o qual é contabilizado com a certeza da dívida. Ficam, portanto, ressalvados outros débitos porventura reconhecidos futuramente, como títulos judiciais provenientes de processos cujo direito de ação, embora ainda não exercido, encontra-se dentro do período prescricional para seu hipotético titular, entre outros.

### **04. Do Ativo da Empresa e do Fluxo de Caixa**

De acordo com o levantamento contábil deste mês de julho de 2017, o ativo total da Requerente, é de R\$ 8.826.160,94, o qual é apenas no que se refere ao ativo imobilizado e contas a receber.

O ativo circulante, representante do potencial pagador da Requerente, está orçado em R\$ 8.076.940,47 (oito milhões, setenta e seis mil reais, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

De acordo com a projeção de faturamento, expectativa é de um faturamento, até dezembro 2017, de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais), provenientes sobretudo de receita de industrialização por encomenda para várias empresas encomendantes.

Tais ativos permitem, sobremaneira, o adimplemento da obrigação sem o encerramento das atividades, consoante plano de recuperação judicial a ser apresentado tempestivamente, viabilizando a manutenção da atividade empresarial, sua função social e permitindo, assim, a procedência deste pedido



## **05. Dos Requisitos e da Instrução dos Pedidos**

O presente pedido de Recuperação Judicial observa e cumpre os requisitos normativos para o seu deferimento, os quais estão estabelecidos no artigo 48, combinado com o artigo 161 da Lei de Recuperação de Empresas<sup>1</sup>. *In verbis*:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

No presente caso, a sociedade empresária CONDUCAP exerce, nos termos certidão em anexo, a atividade empresarial há mais de dois anos, precisamente há doze anos. Tal atividade é exercida de forma regular, eis que houve integralização de capital, houve escrituração e registro devidamente realizados a todo tempo.

Em segundo lugar, nem a sociedade empresária Requerente nem qualquer um de seus sócios são ou foram considerados falidos em algum momento, nos termos da certidão em anexo.

---

<sup>1</sup> BRASIL. *Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2006*. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm). Acesso realizado em 02 de julho de 2017.



Em terceiro lugar, a Requerente nunca efetuou ou recebeu qualquer pedido de recuperação extra (o que se afirmar) ou judicial, nos termos da certidão em anexo.

Em quarto lugar, a Requerente nunca efetuou ou recebeu qualquer concessão de recuperação judicial com base no plano especial relativo à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, até porque neste requisito não se enquadra.

Por fim, não há qualquer condenação, bem como não há entre administradores ou sócios controladores, pessoa condenada por qualquer crime, em especial pelos crimes previstos na Lei 11.101/06, nos termos da certidão em anexo.

Observe-se que as certidões para cada um dos requisitos supramencionados foram expedidas tanto em União da Vitória - PR quanto em Porto União - SC, cidades onde a sociedade empresária Requerente e os sócios possuem domicílio. Além disso, são apresentadas as certidões de protestos dos locais onde a CONDUCAP possui filiais, qual seja, Blumenau - SC, Extrema - MG e Santos - SP.

Deste modo, cumpridos os requisitos para o pedido de Recuperação Judicial, torna-se juridicamente possível seu deferimento e seu processamento, o que desde já se requer.

#### **06. Dos Requisitos para Pedido e Processamento da Recuperação Judicial**

O presente pedido de Recuperação Judicial é instruído com todos os elementos necessários ao seu processamento (Artigo 51 da Lei de Recuperação de Empresas), quais sejam:

- a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade empresária no momento de protocolo da demanda;
- b) a exposição das razões pela qual ocorreu a crise econômico-financeira da sociedade empresária;



c) as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas originariamente de: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

d) relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigações de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

e) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

f) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

g) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores;

h) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitido pelas respectivas instituições financeiras;

i) certidões de cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Ressalvas as questões concernentes a registros particulares e protegidos pela Constituição Federal como invioláveis, todos ficam à disposição de quem interessar possa.



**07. Da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial**

Em até 60 dias da publicação de decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a Requerente apresentará seu plano de recuperação judicial, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira e anexando também o laudo de avaliação de bens e ativos.

A Requerente informa e declara a todos os seus credores que o plano está em elaboração e discussão, reafirmando seu intuito de apresentá-lo no menor tempo possível.

**08. Risco de Condições Judiciais e Extrajudiciais, com Expropriação de Bens.**

Com o deferimento da Recuperação Judicial e dos benefícios que ela trará para a continuidade da sociedade empresaria Requerente e da sua função social à pluralidade dos a ela se relacionam, não haverá necessidade de perda de nenhum bem ou ativo.

No entanto, com o ajuizamento de recuperação judicial fato que credores que não possuem o conhecimento dos benefícios da Recuperação Judicial ou que não o aceitam, por qual motivo, poderão provocar ações de constrição judicial e de expropriação de bens, até mesmo porque existem créditos com garantia real sujeitas à recuperação judicial.

É certo que de direito, quaisquer condições ou expropriações que venham a ser realizadas deverão ser objeto de reversão, com a liberação de recursos bloqueados e ou transferência à ordem do Juízo da recuperação judicial, isto porque à marcha ordinária do processo, as as liberações podem demorar e as condições e expropriações, judiciais ou extrajudiciais, podem comprometer o caixa das Requerente a ponto de inviabilizar a manutenção das suas atividades.



Por isso, é necessária tutela de urgência para que, de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções, constringências e expropriações, judiciais e extrajudiciais, contra a Requerente, o que desde já se requer.

## **09. Dos Pedidos**

Antes ao exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) O recebimento do presente pedido de Recuperação Judicial, com o devido processamento até seu derradeiro encerramento, eis que cumpridos os requisitos para propositura da presente demanda;

b) seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma o múnus previsto no artigo 22 da Lei nº 11.101/05, com a fixação de seus honorários em percentual razoável e justo;

c) seja deferida a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;

d) seja determinada a suspensão no prazo legal de todas as ações ou execuções movidas contra a Recuperanda e seus avalistas até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 6º, da LRF;

e) seja autorizado que a Recuperanda venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

f) seja encaminhado o feito para o Ministério Público, bem como sejam comunicadas a Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

g) seja expedido Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado contendo todas as informações previstas no §10 do artigo 52 da Lei 11.101/05;

h) seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do hábil Plano de Recuperação Judicial da sociedade empresária, com sua posterior aprovação em caso de discordância de alguns dos credores, mantendo



seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial;

i) seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, CADIN, BACEN, etc...), para que procedam à exclusão de toda e qualquer anotação cuja data de inclusão anteceda a data do deferimento da presente Recuperação Judicial em nome da sociedade empresarial Requerente e dos seus sócios, vez que as restrições sobre os respectivos nomes obstaculiza as atividades da empresa e, além disso, a dívida já não apresenta mais o atributo da exigibilidade, conforme prescreve o artigo 6º da Lei nº 11.101/05;

h) seja determinada a suspensão temporária dos protestos de títulos da empresa, oficiando-se aos Cartórios de Protesto de Títulos de União da Vitória - PR e de Porto União – SC;

i) seja publicado e aberto o prazo para que os credores e interessados procedam a habilitação dos créditos, na forma do artigo 70, §10, da Lei nº 11.101/2005 e para que, caso queiram, ofereçam objeções ao plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/05;

j) determinar o arquivamento em pasta própria da relação de bens particulares (art. 51, V, da Lei 11.01/05), observando-se proteção constitucional que assegura o sigilo e inviolabilidade de tais informações (art.5º, X, da Constituição Federal), estendendo-se a proteção aos eventuais demonstrativos de tributários e financeiros e que tal acautelamento só seja rompido, em cartório, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só se dará mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da Requerente e, eventualmente, do Ministério Público;

t) requerem, ainda, sejam os Advogados da sociedade empresarial Requerente autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra a Requerente, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém contratos;

u) que todas as publicações, citações e intimações passem a ser dirigidas ao Procurador **Dr. Virgílio Cesar de Melo**, sob pena de tornarem-se absolutamente nulas e insanáveis, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil, e do art. 1º do Provimento



nº CXIII/79 do Conselho Superior da Magistratura e dos itens 51.1 e 62 das Normas de Serviço dos Órgãos Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça;

v) honorários advocatícios, consoante orientação normativa e jurisprudencial.

A Requerente se declara ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e protesta, desde logo, pela apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça.

Dá-se à causa do valor de **R\$ 12.350.365,57 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**

Pede deferimento.

União da Vitória – PR, 31 de julho de 2017.

**VIRGÍLIO CEZAR DE MELO**  
OAB/PR 14.144

**FERNANDO DAVID PERAZZOLI**  
OAB/SC 34.712

